



## ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº 000068- / -2009

Nos termos do artigo 33º do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro é emitido o presente alvará de licença à empresa

### **Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Loures**

com o NIF 680 086 671, para a instalação localizada em Sete Casas, freguesia de Loures, concelho do Loures, para a seguinte operação de gestão de resíduos

#### **Armazenagem, triagem e tratamento mecânico de resíduos não perigosos**

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projecto e ao cumprimento integral das especificações anexas, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 29 de Julho de 2014.

Lisboa, 29 de Julho de 2009

A Vice-Presidente

Paula Santana

### **Especificações anexas ao Alvará nº 000068- / -2009**

O presente Alvará é concedido aos **Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Loures**, na sequência de processo de licenciamento simplificado, ao abrigo do artigo 32º do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro.

#### **1- Operações objecto da licença e respectivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março**

R4 - Reciclagem/recuperação de metais e ligas, para os resíduos compostos por materiais ferrosos (Ferro e aço, código LER 17 04 05).

R5 - Reciclagem/recuperação de outras materiais inorgânicas, para os outros resíduos (terras vegetais, plástico, inertes, código LER 17 09 04).

D1 - Deposição sobre o solo ou no seu interior (em aterro sanitário), para os resíduos perigosos (materiais de construção contendo amianto código LER 17 06 05).

R13 - Acumulação de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R4 a R5 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha)

#### **2- Tipo de resíduos abrangidos e respectivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março**

17 01 07 Misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos não abrangidas em 17 01 06.

17 02 03 Plástico

17 03 02 Misturas betuminosas não abrangidas em 17 03 01.

17 04 05 Ferro e aço.

17 05 04 Solos e rochas não abrangidos em 17 05 03.



### Especificações anexas ao Alvará nº 000068- / -2009

17 06 05 (\*) Materiais de construção contendo amianto (4).

17 09 04 Mistura de resíduos de construção e demolição não abrangidos em 17 09 01, 17 09 02 e 17 09 03.

### 3 – Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

3.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

3.2.- A empresa tem 30 dias, após o início da actividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto na alínea b) do artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro. As entidades abrangidas estão obrigadas a possuir registo da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos
- b) Quantidade, classificação (LER) e destino discriminados dos resíduos
- c) Identificação das operações efectuadas
- d) Informação relativa ao acompanhamento efectuado, contendo os dados recolhidos através de meios técnicos adequados.

3.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

3.4- O armazenamento de resíduos deve ser efectuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os resíduos estar identificados com o respectivo código LER.

3.5- A armazenagem de resíduos não deverá ultrapassar em altura a vedação existente.

3.6- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.



### **Especificações anexas ao Alvará nº 000068- / -2009**

3.7- O transporte de resíduos deve ser acompanhado por guia devidamente preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria nº.335/97 de 16 de Maio.

3.8- Deverão ser cumpridas as disposições previstas no Decreto-Lei nº 46/2008, de 12 de Março que fixa os requisitos a que os operadores de gestão de resíduos de construção/demolição estão sujeitos.

3.9- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº. 153/2003, de 11 de Julho

3.10- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de Janeiro

3.11- Cumprir as normas gerais de protecção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº. 78/2004, de 3 de Abril.

3.12 - Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação.

3.13- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho (SHST), nomeadamente as fixadas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº. 7/2009, de 12 de Fevereiro.

#### **4 – Identificação dos responsáveis técnicos pelas operações de gestão de resíduos**

Sr. Eng.º Ricardo Casquilho e Eng.º Eurico Pereira

#### **5- Identificação da instalação licenciada**

A área destinada à operação de gestão de resíduos em causa, triagem, tratamento mecânico de resíduos não perigosos e armazenagem de resíduos não perigosos, é denominada área de gestão de red's.

A instalação é localizada em Sete Casas, freguesia e concelho de Loures.

Esta actividade carece do seguinte equipamento - máquina carregadora de resíduos, uma fragmentadora (britadora) e 8 a 10 viaturas pesadas.